

RELAÇÃO DAS NORMATIVAS E ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EDUCAÇÃO BÁSICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA

1 - Normativas

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) manifestou aos Sistemas e às Redes de Ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas, em razão das ações preventivas à propagação da Covid-19.

Em 20 de março, o Congresso Nacional, atendendo a solicitação da Presidência da República, editou o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), reconhecendo o estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Em 27 de março de 2021, por meio da [Nota de Esclarecimento e Orientações nº 01/2020](#), o Conselho Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, veio a público, elucidar e orientar a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a [Medida Provisória nº 934](#), que estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo nos níveis da Educação Básica e da Educação Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#).

O [Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020](#), tratou da reorganização do Calendário Escolar e o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Em Minas Gerais, o CEE editou a [Resolução CEE nº 474, de 08 de maio de 2020](#), que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19, e dá outras providências. Este dispositivo legal foi revogado e atualizado pela [Resolução CEE nº 479/21, de 01/02/21](#).

Em relação aos Cursos Técnicos, a [Resolução CEE nº 475/20, de 14/07/21](#), que versa sobre a substituição das aulas e/ou atividades práticas de estágio obrigatório presenciais por aulas e/ou atividades remotas, enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19, foi revogada pela [Resolução CEE nº 479/21, de 01/02/21](#), que estabelece nova redação ao artigo 1º, estendendo o período de autorização tratado no caput, “*enquanto vigorar o estado de calamidade pública em Minas Gerais*”.

O [Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020](#), retomou essa temática, com o reexame do [Parecer CNE/CP nº 5/2020](#).

O [Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020](#), definiu “*Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia*”.

Em 18 de agosto, foi sancionada a [Lei nº 14.040/2020](#), que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6/2020](#). As instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficaram dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6/2020](#): na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da [Lei nº 9.394/1996](#); e no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da [Lei nº 14.040/2020](#).

A [Nota de Esclarecimento e Orientações do CEE nº 03/2020](#), de 17/9/2020 estabelece orientações para a reorganização das escolas e planejamento do retorno às atividades presenciais baseadas na análise conjugada de normatizações compiladas.

Em 06 de dezembro de 2020, o Conselho Nacional de Educação aprova o [Parecer CNE/CP Nº 15/2020](#) com Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da [Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020](#), que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

O [Parecer CNE/CP nº 19/2020](#), homologado em 10/12/20 pelo Conselho Nacional de Educação, aprovou o reexame do [Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020](#) que estabelece Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da [Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020](#) e definiu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

A [Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020](#) institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da [Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020](#), que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

A [Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021](#) institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

2 - Orientações expedidas pela Assessoria de Inspeção Escolar da SEE

[Orientação ASIE nº 02/2020, de 21 de agosto de 2020](#) - Diretrizes para operacionalização da [Resolução CEE nº 474 de 08 de maio de 2020](#) pelas escolas do Sistema de Ensino de Minas Gerais e anexos.

[Orientação de Serviço ASIE nº 02/2020, de 21 de agosto de 2020](#) - Define procedimentos operacionais de orientação técnica, regulação,acompanhamento e avaliação a serem realizados pelo Serviço de Inspeção Escolar no que se refere à reorganização das atividades escolares devido à pandemia do COVID-19.

[Orientação ASIE nº 03/2020, de 03 de dezembro de 2020](#) - Em complemento à [Orientação ASIE nº 02/2020](#) que estabeleceu diretrizes para operacionalização da [Resolução CEE nº 474 de 08 de maio de 2020](#).

[Orientação de Serviço ASIE nº 04/2020, de 01 de dezembro de 2020](#) - Diretrizes complementares ao Serviço de Inspeção Escolar para o processo de autorização da composição da carga horária mínima anual obrigatória de atividade escolar a partir da realização de atividades pedagógicas não presenciais e anexos.

[Memorando.SEE/SE - ASIE.nº 69/2020, de 03 de dezembro de 2020](#) - Encaminha sugestão de complementação à Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

[Orientação de Serviço ASIE nº 04/2021, de 11 de maio de 2021](#) - Atualização dos procedimentos operacionais de orientação técnica, regulação, acompanhamento e avaliação das unidades escolares da rede municipal e privada, a serem realizados pelo Serviço de Inspeção Escolar em 2021, no que se refere à reorganização das atividades escolares devido à pandemia do COVID-19.

3 - Webinários sobre o assunto

WEBINÁRIO - Múltiplos olhares sobre a educação - A Inspeção Escolar na reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais em virtude da pandemia COVID-19 - 27/08/2020 - Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=cgfrMOWVDol&t=3610s>

Diálogos com a Inspeção Escolar - a reorganização das atividades escolares face à Resolução CEE nº 474/2020 - SINEP/MG - 17/09/2020 - Disponível em:

https://www.youtube.com/watch?v=PB5ZAs6_BdU